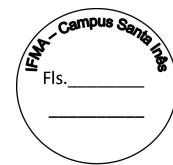




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Edital da Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FND nº02/2020 e Resolução CD/FNDE nº06/2020.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – CAMPUS SANTA INÊS, doravante denominado por IFMA-Santa Inês, pessoa jurídica de direito público, com sede em Santa Inês/MA, inscrito no CNPJ sob nº 10.735.145/0004-37, representado neste ato pelo Diretor-Geral, nos termos da Portaria nº 5.428, de 18 de novembro de 2020, publicada no DOU em 19 de novembro de 2020, o Senhor **ARISTOTELES DE ALMEIDA LACERDA NETO** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **durante o período de 12 (doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de **17/12/2021** a dia **04/01/2022**, quando terá início a Sessão Pública, na Diretoria de Administração e Planejamento, Coordenação de Licitações, Compras e Contratos do IFMA – CAMPUS SANTA INÊS, sediado na Avenida Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Canaã, Santa Inês/MA, CEP 65300-640.

Data de realização da chamada pública: 05/01/2022

Horário: 10h

1. OBJETO

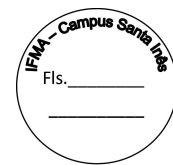
- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios previstos no do Projeto Básico.
- 1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios obedecerá a critérios técnicos de distribuição, de acordo com o planejamento do IFMA-Campus Santa Inês previstos no Projeto Básico.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação na presente Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os **agricultores familiares e/ou grupos de agricultores familiares**, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente, como de **Nº 01** e **Nº 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS



IFMA – CAMPUS SANTA INÊS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

IFMA – CAMPUS SANTA INÊS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

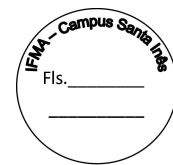
3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo I.
- VI - declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo III.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo I.
- VI – declaração

o de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo III.

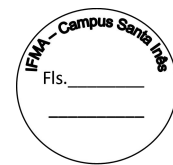
3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo I;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- IX - declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo II.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes de habilitação, por parte de todos os proponentes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

4.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar da Agricultura Familiar conforme Anexo V, ou Anexo VI, ou Anexo VII.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes do projeto de venda, por parte de todos os proponentes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. Sendo entendidos como fornecedores locais o sediados no território do município de Santa Inês/MA.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

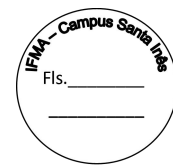
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade organizações com maior número de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais. Em caso de persistência do empate, aplica-se o disposto no Item 5.5.

5.7. No caso de empate entre Fornecedores Individuais, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFMA – CAMPUS SANTA INÊS, após solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do proponente e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas pelos Membros da Comissão Extraordinária do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do IFMA – CAMPUS SANTA INÊS, para atuação no ano 2021 (Portaria nº 109/2021, de 24/08/2021), que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Item 1 deste Edital, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

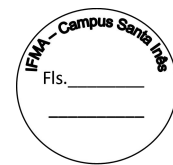
6.6. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou com a Comissão Extraordinária do PNAE (para atuação no ano de 2021),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

após solicitação formal feita pela Coordenadoria De Assuntos Educacionais do IFMA – CAMPUS SANTA INÊS e de acordo com a periodicidade constante no Item 1 deste Edital, para entrega no horário das 08 h até às 11 h e das 14 h às 17 h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Unidade / CNPJ	Endereço
Instituto Federal do Maranhão – CAMPUS SANTA INÊS CNPJ 10.735.145/0004-37	Avenida Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Canaã, Santa Inês/MA, CEP 65300-640

8.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

8.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

8.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

8.6. O IFMA – CAMPUS SANTA INÊS reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

8.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

8.8. Os proponentes vencedores terão prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do material, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. O proponente que não cumprir o prazo estipulado estará sujeito as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e no Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar a ser firmado com o IFMA – CAMPUS SANTA INÊS.

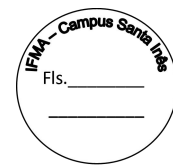
9. PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato referente a esta Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declarados o(s) vencedor(es), o Instituto Federal do Maranhão – CAMPUS SANTA INÊS convocará os proponentes selecionados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do(s) contrato(s).

11. PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Anexo I deste Edital.

11.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente informada pelo fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.3. O pagamento também poderá ser realizado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, desde que satisfeitas às condições legais e normativas estabelecidas pela Administração Pública Federal.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega, Tabela disposta no Item 1 deste Edital.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

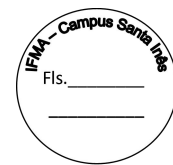
13.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.2 Multa:

13.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Santa Inês, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

13.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus Santa Inês pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5.1 **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

13.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) destinados ao atendimento do Programa de Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE), Elemento de Despesa nº 339032, no exercício de 2021.

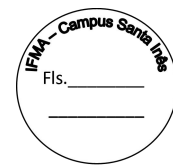
15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, em formato digital, na Coordenação de Licitações e Contratos do IFMA – CAMPUS SANTA INÊS através do e-mail IFMA clcc.santaines@ifma.edu.br ou ainda no site do IFMA Campus SANTA INÊS <https://santaines.ifma.edu.br/>.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

16.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo VII, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16.5. As questões decorrentes desta Chamada Pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santa Inês/MA, com exclusão de qualquer outro.

Santa Inês, 13 de dezembro de 2021.

ARISTÓTELES ALMEIDA LACERDA NETO
Diretor-Geral do IFMA – CAMPUS SANTA INÊS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2019
Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

FNDE/PNAE - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR
1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empreendedor(a) da Agricultura Familiar para fornecimento de kits de gêneros alimentícios para atender às demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA Campus Santa Inês no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), compreendendo o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento .

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO

2.1 O IFMA-Campus Santa Inês recebeu no dia 08 de agosto de 2021 o montante de R\$ 109.490,84 (cento e nove mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) originado do Fundo Nacional da Educação, FNDE, e sobrepassado ao IFMA-Campus Santa Inês (158290) através da sua Reitoria (UG 158128) por meio da nota de crédito nº NC 000319, sendo:

a) R\$ 97.980,32 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois) relacionado ao Plano Interno (PI) CFF53M9601N, que visa assegurar a transferência de recursos de apoio ao financiamento da alimentação escolar dos alunos do ensino médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas;

b) R\$ 11.510,51 (onze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos) no PI IFF 53B9601J, que visa assegurar a transferência de recursos financeiros de apoio ao financiamento da alimentação escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

2.2 Do montante orçamentário disponível pretende-se executar a presente chamada pública totalizando o valor de **R\$ 78.536,25 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, o que corresponde a aproximadamente a mais de 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos, conforme planilha de aquisição a seguir:

a) as Quantidades:

Descrição	Descrição Sucinta do Objeto	Unidade de Fornec.	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
Kits de Gêneros Alimentícios perecíveis	Kit de gêneros alimentícios, embalados em sacos plásticos transparentes resistentes, com aproximadamente: 2kg de abacaxi, 2kg de banana prata, 1kg de mamão, 5kg de melancia, 3kg de abobora, 2kg de feijão verde vagem, 0,5kg de maxixe, 0,5kg de quiabo, 5kg de arroz, 3kg de farinha amarela, 3kg de macaxeira raiz, 2kg de fécula de mandioca.	Unidade/ KIT	702	111,88	78.536,25

b) Composição dos kits:

Ítem	Descrição	Período Fornecimento	Unid. Comerc.	Quant. Estimada	Preço de Aquisição R\$	Subtotal R\$
1	ABACAXI, De primeira, in natura, apresentando	Conforme a necessidade da administração	kg	1.404	3,49	4.899,96



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

	grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas					
2	BANANA PRATA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor de espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	Conforme a necessidade da administração	kg	1.404	4,25	5.967,00
3	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	Conforme a necessidade da administração	kg	702	3,84	2.695,68
4	MELANCIA, fresca, no ponto	Conforme a necessidade	kg	2.808	1,80	5.054,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

	de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	da administração				
5	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpo estranho aderente a superfície externa.	Conforme a necessidade da administração	kg	2.106	3,75	7.897,50
6	FEIJÃO VERDE: em vagem. 1ª qualidade, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes	Conforme a necessidade da administração	kg	1.404	6,88	9.659,52
7	MAXIXE: Com	Conforme a	kg	351	3,25	1.140,75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

	característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	necessidade da administração				
8	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes	Conforme a necessidade da administração	kg	551	4,14	1.453,14
9	ARROZ COMUM: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos	Conforme a necessidade da administração	kg	3.510	4,14	14.531,40
10	FARINHA AMARELA: Farinha de	Conforme a necessidade da	kg	2.106	3,60	7.581,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

	mandioca tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo	administração				
11	MACAXEIRA RAIZ: De superfície íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho.	Conforme a necessidade da administração	kg	2.106	4,81	10.129,86
12	FÉCULA DE MANDIOCA (Goma de tapioca) matéria prima sã e limpa isenta de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de p'p, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Deve ser branco, insípido, insolúvel em água	Conforme a necessidade da administração	kg	1.404	5,36	7.525,44

3. DA JUSTIFICATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

3.1 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece em seu artigo 14:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo F N D E , no âmbito do P N A E, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.2 Conforme se depreende da leitura do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pela Instituição no âmbito do PNAE devem ser destinados para aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar .

3.3 A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, destinados ao fornecimento de kits de alimentos para os estudantes do IFMA-Campus Santa Inês, surge para atender a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

3.4 Assim, durante o período de suspensão das aulas da Instituição, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos do PNAE.

3.5 Atendendo às demandas emergenciais, o IFMA-Campus Santa Inês buscará contribuir efetivamente na garantia do Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, respeitando a vocação agrícola local.

3.6 Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

3.6.1 Alimentação saudável e adequada: oferta de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

3.6.2 Educação alimentar e nutricional: fomento à inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida no contexto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

isolamento social em que estamos vivendo, na perspectiva da SANS;

3.6.3 Equidade: atendimento a todos os estudantes beneficiários do programa que manifestem interesse no recebimento do kit;

3.6.4 Desenvolvimento sustentável: incentivo à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

3.6.5 Direito à alimentação escolar: garantia de segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

3.7 No que concerne às quantidades dos gêneros alimentícios estabelecidas no item 2 deste instrumento (Planilha de Aquisição) foram considerados:

a) O mapeamento da produção local da Agricultura Familiar realizada junto aos agentes articuladores sociais do município de Santa Inês/MA.

b) As demandas alimentares/nutricionais do corpo discente do IFMA-Campus Santa Inês, conforme preceitos da Resolução CD/FNDE n. 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

c) O Projeto de Chamada Pública para distribuição de kits de alimentos, elaborado pela Comissão Extraordinária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do IFMA-Campus Santa Inês, instituída pela Portaria nº 109, de 24 de agosto de 2021, e em observância ao que dispõe o art. 21-A da Lei Federal 11.947, de 16/06/2009 (incluído pela Lei nº 13.987, de 07/04/2020); a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e a Nota Informativa nº 2, de 12/03/2021, da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis do Instituto Federal do Maranhão (PRENAE/IFMA), que trata da descentralização orçamentária do PNAE no âmbito do IFMA. O mencionado projeto tem os parâmetros do quantitativo da manifestação de interesse realizada no mês de agosto 2021 como meta inicial, **a qual poderá ser alterada (para mais ou para menos), dependendo da disponibilidade orçamentária do IFMA-Campus Santa Inês para o PNAE:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

Quantidade Estimada de Estudantes a serem beneficiados.	Total de kits por mês	Vigência	Valor Unitário Estimativo do Kit em R\$	Valor Total Estimado R\$
234	1) 234 2) 234 3) 234	3	111.88	78.536,25

3.8 Os preços de referência foram estabelecidos observando as diretrizes do art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, estando os mesmos dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. No que tange ao prazo para execução dos créditos orçamentários recebidos no âmbito do PNAE, especialmente à ultrapassagem do exercício de 2021, conforme se observa no objeto deste projeto básico, cabe destacar a Orientação Normativa nº 39, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União (AGU), que estabelece:

"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

4. DA ACEITABILIDADE E DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação da amostra do produto;
- c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
- d) que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
- e) que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.
- f) a apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

constante neste Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

g) a aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DA METODOLOGIA DE FORNECIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo IFMA-Campus Santa Inês responsável pela Chamada Pública poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

5.2 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue a quem receber os produtos.

5.3 Os produtos deverão ser entregues, com todos os custos e despesas a cargo do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento do produto.

5.4 O fornecimento deverá ser realizado no IFMA-Campus Santa Inês, conforme definição da Coordenadoria de Assuntos Estudantis-CAE da Instituição.

5.5 O endereço das instalações mencionadas no item anterior é o seguinte: Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº, Canaã, Santa Inês/MA, CEP 65300-640.

5.6 A convocação para início do fornecimento será realizada com antecedência mínima de 48 horas.

5.7 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, nos horários das 8h às 11h ou das 14h às 17h.

5.8 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ser apresentados:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

f) isentos de enfermidades.

5.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e/ou utilização.

5.10 Todos os kits deverão estar acondicionados em sacos plásticos transparentes, de material polietileno ou similar, de qualidade, resistente e com tamanho suficiente para armazenar todos os itens do kit de forma que não danifique os alimentos .

5.11 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

5.12 Quaisquer alterações nas quantidades, problemas com o prazo de entrega deverão ser comunicados previamente à Coordenadoria de Assuntos Estudantis pelos seguintes contatos: (98) 98461-3139, e-mail: cae.santaines@ifma.edu.br.

5.13 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

5.14 O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

6. DO REAJUSTE

I. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação dos Projetos de Vendas.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), dado que esse é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Acórdão nº 7184/2018 - TCU - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), que ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

7.1 Cabe à Administração:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no Edital;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Demais atividades legais e regulamentares.

7.2 Cabe à(o) Contratada(o):

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta, obedecendo aos preços constantes no Edital da Chamada Pública;
- d) Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- e) Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFMA-Campus Santa Inês, dentro do prazo estipulado pela administração, para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente do(a) contratado(a) ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- f) Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) de acordo com a demanda da Contratante.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

a) Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) Multa:

1) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

2) de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

3) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

4) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

8.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFMA-Campus Santa Inês em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União, GRU.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.4 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

8.5 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

8.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

b) O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

c) O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido, em formato impresso, na Coordenadoria de Licitação, Compras e Contratos do IFMA-Campus Santa Inês, ou, em formato digital, no site: <https://santaines.ifma.edu.br/>.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar os valores máximos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

DAP/Ano/Entidade Executora, conforme determinação das unidades governamentais competentes.

10.4 A aquisição dos kits de gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Edital e respectivos Anexos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n. 6/2020, e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

10.5 As questões decorrentes da Chamada Pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro.

Santa Inês-MA, 14 de outubro de 2021.

Equipe Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

Arllan Silva Matos

Djelma Vasconcelos Bispo

Helany Beatriz de Moura Sá

Kathycya Lenna Vieira Batista

Luana Brito de Sousa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Município, ____ / ____ / ____

Assinatura

.....

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____

_____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, ____ / ____ / ____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR E INEXISTÊNCIA
DE FATOS SUPERVENIENTES**

GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº
_____ sediada _____ (endereço
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de
participação na Chamada Pública nº **1/2018** que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

GRUPO INFORMAL * OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

Eu, _____, CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DAP nº _____, residente _____ (endereço completo), declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 1/2019 que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: IFMA – SANTA INÊS		2. CNPJ: 10.735.145/0004-37	3. Município/UF: SANTA INÊS/MA		
4. Endereço:			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade: IFMA – SANTA INÊS			2. CNPJ: 10.735.145/0004-37			3. Município/UF : SANTA INÊS/MA	
4. Endereço: Av. Avenida Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Canaã – MA – CEP 65300-640						5. DDD/Fone 98 3664 6586	
6. Nome do representante e e-mail: Aristóteles de Almeida Lacerda Neto					7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO VI
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: IFMA – SANTA INÊS		2. CNPJ: 10.735.145/0004-37		3. Município/UF: SANTA INÊS/MA	
4. Endereço: Av. Avenida Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Canaã – MA – CEP 65300-640				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail: Aristóteles de Almeida Lacerda Neto.			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO VII

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)
CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O Instituto Federal do Maranhão – Campus SANTA INÊS, pessoa jurídica de direito público, com sede em SANTA INÊS/MA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.735.145/0004-37, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor **ARISTOTELES DE ALMEIDA LACERDA NETO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#), e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **1/2021**, Processo Administrativo nº 23249.026090.2021-94, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, no período de XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX, de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Alimentação e Nutrição do IFMA – Campus SANTA INÊS, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência deste contrato, o que vier primeiro.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) do IFMA – Campus SANTA INÊS.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratos e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

6.3. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratos e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

6.4. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) destinados ao atendimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

Programa de Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE), Elemento de Despesa nº 339032, no exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação e Nutrição e/ou de Comissão instituída para esse fim pela Diretoria-Geral do IFMA – Campus Santa Inês.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº **XX/XXXX**, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santa Inês/MA, com exclusão de qualquer outro.

Santa Inês, **XX/XX/XXXX**.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO -
CAMPUS SANTA INÊS

2. _____
